EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA XXXXX VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXXDF

Autos n° XXXXXXXX

Autor: EMPRESA XXXXXXX

Réu: Fulano de tal

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXX**, no exercício da curadoria especial em defesa da Fulano de tal, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 335, *caput*, do Código de Processo Civil, oferecer

CONTESTAÇÃO

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. SÍNTESE DA PRETENSÃO DO REQUERENTE

Trata-se de demanda sob procedimento comum em que o requerente pretende seja a parte requerida condenada ao pagamento de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXX), acrescidos de juros e correção monetária, em virtude de contrato de fornecimento de combustível celebrado entre as partes.

Noticia a parte autora que o requerido teria realizado o abastecimento de veículos no estabelecimento comercial da parte autora, tendo se obrigado a pagar, em contraprestação, o valor de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX), não tendo, contudo, adimplido com a obrigação pactuada.

É o breve relato.

2. DO MÉRITO

2.1. Impugnação por Negativa Geral

A parte requerida, por intermédio da curadoria especial, por negativa geral, contesta todos os fatos articulados pela parte requerente, como lhe faculta a regra do artigo 341, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2015.

Como leciona o escólio da doutrina, essa regra decorre da ausência de acesso imediato à parte demandada, de quem se poderia extrair as informações necessárias para a elaboração de uma defesa específica (DIDIER Jr., Fredie. Curso de Direito processual Civil. Volume I. São Paulo: Ed. Jus Podium, 2016, p. 553; MARINONI, Luiz Guilherme; e MITIDIERO, Daniel. Código de Processo Civil: comentado artigo por artigo, São Paulo: Editora RT, 2016, p. 315).

Por isso, a Curadoria de Ausentes nega: (a) a existência da relação jurídica afirmada na petição inicial e, subsidiariamente, (b) a subsistência do débito alegado pela parte requerente.

A contestação por negação geral torna todos os fatos controvertidos e mantém com o autor o ônus da prova da veracidade dos fatos constitutivos de seu direito, afastando a incidência dos efeitos materiais da revelia (cf. TJDFT, Acórdão n.946914, 20090110439883APC, Relator: SIMONE LUCINDO, Revisor: NÍDIA CORRÊA LIMA, 1ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 08/06/2016, Publicado no DJE: 16/06/2016. Pág.: 270-278).

Logo, uma vez apresentada a contestação por negativa geral, não há que se falar em presunção de veracidade dos fatos alegados. Sendo assim, não se desincumbindo a parte autora de suas alegações, os pedidos devem ser julgados improcedentes (cf. TJDFT, Acórdão n.937982, 20130111187094APC, 4ª TURMA Relator: ARNOLDO CAMANHO CÍVEL, Data Julgamento: 27/04/2016, Publicado no DJE: 09/05/2016. Pág.: 272/286; Acórdão n.625495, 20070710301938APC, Relator: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, 6º Turma Cível, Data de Julgamento: 03/10/2012, Publicado no DJE: 11/10/2012. Pág.: 140).

Em suma, a demonstração da veracidade da narrativa afirmada na petição inicial é um ônus da parte requerente, pois não se poderia exigir da curadoria especial o ônus da prova direta de fato negativo absoluto, no caso, a prova da inexistência dos fatos, circunstâncias e consequências aventadas na petição inicial.

Ante a afirmação da inexistência de certo fato, impõe-se à parte contrária o ônus de fazer a contraprova, apresentando elementos empíricos que demonstrem a sua narrativa. Não fosse desse modo, a imposição da prova do fato negativo a quem o alega (no caso, a prova da inexistência do fato) -, acarretaria o inconcebível encargo de produzir a chamada prova diabólica (probatio diabolica ou devil's proof), que é de inexequível realização. Deve incidir, ao caso, o conhecido adágio "fatos negativos não precisam ser provados" (negativa non sunt probanda). Assim, em casos tais, a regra é a de que a necessidade da prova fique por conta de quem afirma que algo ocorreu e não de quem nega a sua existência.

Diante disso, curadoria especial impugna todas as alegações formuladas pela parte requerente em apoio às suas pretensões deduzidas em Juízo. Cumprirá à parte requerente demonstrar o fato constitutivo de seu pedido, comprovando, no decorrer da instrução processual, a veracidade de todas as assertivas declinadas em sua petição inicial.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a parte requerida postula:

- i) a concessão da gratuidade da justiça, na forma do art. 99,
 §3º, do Código de Processo Civil;
- ii) no mérito, a improcedência total dos pedidos formulados pela parte autora, por não restar provado o fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 487, I);
- iii) seja a parte contrária condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, em vista da atuação da Defensoria Pública, deverão ser revertidos aos

cofres do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública - PRODEF;

Nestes termos, pede deferimento. XXXXXXXX - DF, XX de XXXXXXXX de XXXXXX.

> FULANO DE TAL Defensor Público